

EMENDA Nº 1.961/17 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2017

(de autoria do Vereador Luiz Filipe Costa Cintra)

- Fica criado o Artigo 3º no Projeto de Lei nº 55/2017, que altera a redação do Artigo 123 da Seção VIII – das Isenções, da Lei nº 1.400/83 – Código Tributário do Município de Campos do Jordão:

Artigo 3º - O Artigo 123 da Seção VIII, das Isenções, da Lei Municipal nº 1.400/83 – Código Tributário do Município de Campos do Jordão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123 - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 157/2016, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016).”

- O Artigo 3º do Projeto de Lei nº 55/2017 passa a ser o Artigo 4º subsequentemente.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, 26 de setembro de 2.017.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Vereador - PHS